

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.807, DE 27 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre o tempo de atendimento ao público nas agências bancárias estabelecidas no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias estabelecidas no território do Município de Ituiutaba, obrigadas a colocarem à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixa, a fim de que os serviços sejam prestados no tempo razoável.

§ 1º Nos termos do "caput" deste artigo, é considerado tempo razoável para atendimento:

- I - até 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II - até 20 (vinte) minutos em véspera ou depois de feriados prolongados, nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, e nos dias de vencimentos de tributos municipais, estaduais e federais.

§ 2º Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao PROCON, órgão encarregado de fazer cumprir esta lei, as datas mencionadas no Inciso II.

Art. 2º Para comprovação do tempo de espera pelo usuário, o mesmo receberá "bilhete da senha" de atendimento, onde deverá constar impresso mecanicamente, o horário de recebimento da "senha" e manualmente o horário que se efetivar o atendimento ao cliente.

§ 1º Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório das senhas de atendimento.

§ 2º Deverá o estabelecimento bancário fixar em local visível os tópicos principais desta lei, como: número da lei, tempo de permanência na fila, órgão fiscalizador com o respectivo número telefônico para denúncias.

Art. 3º O não cumprimento dos termos elencados no Art. 1º, desta lei, caracterizará infração administrativa passível de multa.

Art. 4º Os procedimentos administrativos de que trata esta lei, serão aplicados quando da denúncia comprovada pelo usuário da agência bancária ou de entidade da sociedade civil legalmente constituída ao PROCON Municipal.

§ 1º Para a comprovação da denúncia, necessário se fará a apresentação do bilhete de senha com o registro dos horários de recebimento e atendimento.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 2º As instituições bancárias, nos casos em que for extrapolado o tempo de atendimento de que trata os incisos I e II do § 1º, do Art. 1º, deverão devolver ao consumidor o respectivo bilhete de senha.

Art. 5º Serão igualmente consideradas infrações administrativas nos termos desta lei:

I - a não fixação em lugar visível e com letras legíveis da tabela de produtos e serviços praticados pelo banco;

II - a não disposição ao usuário idoso, portador de deficiência e a gestante, do serviço de caixa exclusivo, nos termos da Legislação Federal vigente.

Art. 6º As agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente, para adaptarem-se aos termos desta lei.

Parágrafo Único. As determinações da SISBACEM serão fiscalizadas no ato da publicação desta lei, nos termos do artigo 12, inciso IX, alínea a, do Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 7º A fiscalização e aplicação das sanções administrativas, bem como a notificação, autuação e o recebimento das reclamações dos consumidores, ficarão sob a responsabilidade do PROCON de Ituiutaba-MG.

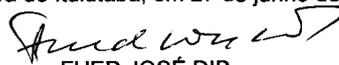
Art. 8º A regulamentação das disposições da presente lei, em face de se tratar de relação de consumo, fica autorizada a coordenação do PROCON de Ituiutaba, mediante portaria, atendendo sempre o caso específico.

Art. 9º As infrações previstas na presente lei serão aplicadas sanções administrativas previstas no artigo 56, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, parágrafo único, e no artigo 57, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, e no Decreto Federal nº 2.181/97, previstas em seu Art. 12, inciso IX, alínea A, consideradas práticas infrativas e, ainda, com referência as práticas e cláusulas alusivas praticadas pelo fornecedor de produto ou serviço.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de junho de 2006.



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -